



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

**LEI Nº 0588/2005**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARILTON FRANCISCONI CANDIDO**, Prefeito Municipal de Treze de Maio, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração do Município de Treze de Maio para o quadriênio 2006/2009, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Treze de Maio para o quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração Municipal para o quadriênio 2006/2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** - Os valores constantes do Anexo I desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação e de incremento de receita de 13% ao ano.

**Art. 6º** - As alterações na programação poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** – As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos para os exercícios de 2006 a 2009.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 14 de setembro de 2005.

**ARILTON FRANCISCONI CANDIDO**  
**Prefeito Municipal**

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças